Sexta-feira 2 de Junho de 1961 — I Série — Número 128

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 469, que aumenta de várias unidades o quadro da Polícia Judiciária da província ultramarina de Moçambique.

Decreto-Lei n.º 43 720:

Suspende a execução do Decreto-Lei n.º 43 596, que cria a Comissão Coordenadora da Indústria Militar.

Portaria n.º 18 503:

Inclui na composição das comissões regionais de turismo de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, a que se referem as Portarias n.os 16 276 e 16 277, os inspectores de saúde dos respectivos distritos autónomos.

Portaria n.º 18 504:

Constitui o quadro do pessoal de secretaria da comissão regional de turismo de Leiria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 505:

Dá nova redacção ao n.º 17.º da Portaria n.º 16 714, que estabelece as condições de recrutamento e da prestação de serviço dos reservistas da reserva naval.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 506:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia, observadas as regras constantes da presente portaria, os Decretos n.os 43 231 e 43 641, que introduzem alterações no Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 18 469, publicada pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 9 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê: «Na Subdirectoria de Manica e Sofala:», deve ler-se: «Na Subinspectoria de Manica e Sofala:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Maio de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 720

Considerando que é da maior conveniência evitar, de momento, qualquer quebra de rendimento dos estabelecimentos fabris militares, por pequena que seja, o que fatalmente sucederá se se executarem as disposições do Decreto-Lei n.º 43 596, de 14 de Abril de 1961, sem que estejam prèviamente realizados todos os estudos, trabalhos e diligências que permitam a perfeita execução do previsto nos artigos 3.º, 17.º, 57.º e 59.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não se concluírem os estudos, trabalhos e outras diligências inerentes à entrada em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 43 596, de 14 de Abril de 1961, e previstas no mesmo diploma, por forma a assegurar-se a perfeita continuidade do ritmo de produção dos estabelecimentos fabris militares, e que a respectiva administração se faça sem solução de continuidade, fica suspensa a execução do referido decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Portaria n.º 18 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, incluir na composição das comissões regionais de turismo de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, a que se referem as Portarias